



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quarta-feira • 06 de Abril de 2022 • Nº 154

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :**

- **TERMO DE POSSE NO CARGO EFETIVO EMPOSSANDO O SR.JOÃO FELIPE ALMEIDA GOMES DE MATOS PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE 1581617267 SSP/BA**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 22/2022 ORIUNDO DA DISPENSA 15/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEN ODONTO MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES ME**
- **CRIA E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**
- **EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A1F184DBFF8014C2D943BB



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

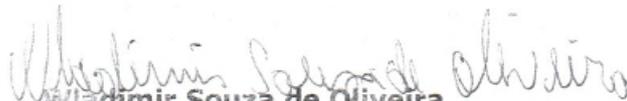
### TERMO DE POSSE – CARGO EFETIVO

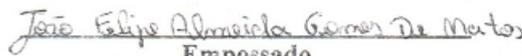
O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, tendo em vista o disposto na Lei, EMPOSSA nesta data o(a) servidor(a) **João Felipe Almeida Gomes de Matos**, portador do RG de nº 15.816.172-67 SSP/BA, nomeado pelo Decreto nº 01/2002, de 01 de abril de 2022, para exercer o cargo efetivo de **Agente Administrativo**, em virtude de habilitação em Concurso Público, conforme Edital nº 01/2000.

O(A) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como apresentou declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Para constar eu, Clívia Fernanda Barreto Santos, Diretora Geral, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara e pelo empossado (a).

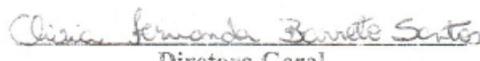
Malhador/SE, 01 de abril de 2022.

  
**Vladimir Souza de Oliveira**  
Presidente

  
**João Felipe Almeida Gomes de Matos**  
Empossado

#### EXERCÍCIO

O (A) servidor (a) entrou em exercício: 01 / 04 / 22.

  
**Clivia Fernanda Barreto Santos**  
Diretora Geral

Praça 25 de Novembro, nº 133, Centro, Malhador/SE.  
CNPJ 03.286.228/0001-88.  
Fone/fax (79) 3442-1025



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Extrato de Resultado de Contrato nº 022/2022 oriundo da Dispensa 015/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: M e N ODONTO MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos Consultórios odontológicos das Unidades de Saúde do município de Malhador/SE.

VALOR GLOBAL ESTIMADO - R\$ 14.199,99 (quatorze mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2033 -PAB CUSTEIO  
3390.39.00.00- Outros Serviços-Pessoa Jurídica  
16000000-FR

Vigência: 08/03/2022 a 31/12/2022.

  
Maria Silvânia de Santana Fontes  
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PORTARIA Nº 073  
DE 05 DE ABRIL DE 2022

"Cria e nomeia membros da comissão de avaliação e perícia da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Criar a Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura do Município de Malhador/SE, e designar o servidor **WILSON MOTA NETO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, Engenheiro Civil e Secretário e Infraestrutura, Transporte e Trânsito, portador do CREA 2717127151, portador do RG nº 24446351 e CPF nº 062.352.725-10, residente e domiciliado à Rua Santa Rosa, nº 54, Centro, Malhador/SE, para a Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, na qualidade de presidente desta Comissão, a servidora **WESLLA TAISSLANY ANDRADE DE SANTANA FRANÇA**, secretária adjunta do gabinete, decreto nº 18/2021, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 216.8647-5 SSP/SE e CPF nº 028.759.395-99, residente e domiciliada à Rua Laranjeiras, nº 89, Centro, Malhador/Se, na qualidade de secretária e **JOSÉ EDIVALDO DE JESUS**, funcionário público da Prefeitura Municipal, na função de agente administrativo, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº555629 SSP/SE e CPF nº 575.302.975-20, residente e domiciliado à Rua Germano Menezes, nº 31, Centro Malhador/Se na qualidade de secretário.

**Parágrafo Único** - Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro José Edivaldo de Jesus.

**Art. 2º-** A Comissão poderá, através do seu presidente, requisitar servidores desta prefeitura para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que julgar necessário.

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410

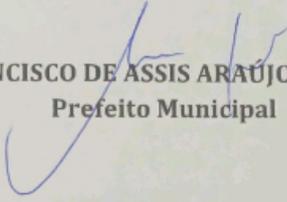


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**Art.3º-** As atividades da Comissão de Avaliação e Perícia da Prefeitura do Município de Malhador/SE, reger-se-ão pela Legislação Correlata em vigor, não cabendo aos seus membros qualquer tipo de remuneração adicional.

**Art.4º-** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Malhador/SE, 05 de abril de 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – Telefone: (79) 3442-1410



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022 – FMS- MALHADOR/SE

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Malhador/SE, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando **o fornecimento de medicamentos** (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

**ENDEREÇO QUE OCORRERÁ A DISPUTA:** [HTTPS://LICITANET.COM.BR/](https://licitanet.com.br/)

**DATA DA DISPUTA DE LANCES:** 20/04/2022 (vinte de abril de 2022), às 09h:30min (nove horas e trinta minutos).

**BASE LEGAL:** A presente licitação será regida pela: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 124, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade **pregão na forma eletrônica**, do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços**, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento

**PARECER JURÍDICO:** 047/2022

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitações, situada à Praça 25 de novembro, Centro, Malhador/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00minh às 13h00minh, pelos telefones: (79) 3442 1410, ou através do e-mail: [mlicita2021@gmail.com](mailto:mlicita2021@gmail.com) ou no site [www.malhador.se.gov.br/transparência-licitações](http://www.malhador.se.gov.br/transparência-licitações) ou no site do [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**Malhador/SE, 04 de abril de 2022.**

**Maria Silvânia de Santana Fontes**  
**Pregoeira**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

(Processo Administrativo nº 07/2022)

#### 1. PREÂMBULO:

**1.1.** Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Malhador, Estado de Sergipe**, inscrita no CNPJ: 11.216.362/0001-30, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 059/2022, de 03 de janeiro de 2022, realizará licitação para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, objetivando o **fornecimento medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos)**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

**1.2.** A presente licitação será regida pela: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 124, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica, do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

**1.3.** O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: **HTTPS://LICITANET.COM.BR/**.

#### 2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados: **Início de Acolhimento das Propostas Comerciais:** 05/04/2022 (cinco de abril) a partir das 08h:00min (oito horas) – Horário de Brasília  
**Limite/fim de Acolhimento das Propostas Comerciais:** 20/04/2022 (vinte de abril) às 09h:00min (Nove horas) – Horário de Brasília  
**Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão do Pregão eletrônico:** 20/04/2022 (vinte de abril) às 09:30h (nove horas e trinta minutos) – Horário de Brasília

#### 2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

**2.2.1.** O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site **https://licitanet.com.br/**, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.

### 2.3. Formalização de Consultas e Informações

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a. Endereço do setor de licitação: Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE.
- b. Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); [www.malhador.se.gov](http://www.malhador.se.gov) e [www.tce.se.gov.br](http://www.tce.se.gov.br).
- e. Endereço Eletrônico: [malhador.se.gov.br](http://malhador.se.gov.br)
- f. Número do Telefone: (79) 3442-1410.

### 2.4. Anexos

- 2.4.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.4.2. Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;
- 2.4.3. Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preços

## 3. DO OBJETO

3.1. **Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.**

3.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4.1.1. **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ 11.216.362/0001-30.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato ou instrumento equivalente; os recursos orçamentários para atender às despesas de exercício futuro, serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

## 6. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

**6.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

6.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

6.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.1.4. O licitante **que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP** não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO

**7.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

**7.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, na conformidade do item 8, deste edital.

**7.3.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

**7.4.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

**7.5.** Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante **deverá manifestar, em campo próprio** do Sistema Eletrônico, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório**, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

**7.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

**7.7.** Poderão participar deste pregão eletrônico:

**7.7.1.** Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

**7.7.2.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

**7.7.3.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do contratante, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

**7.7.4.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

**7.7.5.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

**7.7.6.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**7.7.7.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do contratante, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**7.8. Não poderão participar deste pregão eletrônico**, empresa (s) que esteja (m) enquadrada (s) nos seguintes casos:

7.8.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

7.8.2. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câm., Dou de 04/10/2011).

7.8.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.8.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

**7.8.5. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Pregoeira promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;**

7.8.6. Pessoa física, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam conjugues, companheiros, ou que tenham relação de parentesco sanguíneo, em linha reta, ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresa públicas, sociedade e economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

7.9. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

7.10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

7.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

**7.12.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Aditem- se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

**7.13.** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

**7.14.** Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.15.** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

## **8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

**8.1.** Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

**8.2.** Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

**8.2.1.** A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 **configura fraude ao certame**, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Malhador/SE, nos termos do Item – SANÇÕES.

**8.3.** As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**8.5.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5.1. Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

8.5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;

**8.6.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.7.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.8.** O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.9.** No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.

## **9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**9.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá as seguintes atribuições:

9.1.1. Coordenar o processo licitatório;

9.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

responsável pela sua elaboração;

9.1.3. Conduzir a sessão pública na internet;

9.1.4. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.1.5. Dirigir a etapa de lances;

9.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

9.1.8. Indicar o vencedor do certame;

9.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

9.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

9.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**10.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no licitanet, pelo e-mail [mlicita2021@gmail.com](mailto:mlicita2021@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, Sede da Prefeitura, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

**10.3.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**10.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**10.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**10.6.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e dos anexos.

**10.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**10.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

participantes e a administração.

**10.9.** As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a “descrição detalhada do objeto ofertado”, incluindo **quantidade e preço**, (conforme solicita o sistema) até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

11.1.1. As propostas **REGISTRADAS** no Sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pela Pregoeira. Todavia as propostas **ANEXADAS** devem conter toda a identificação da empresa, podendo ser usado o modelo previsto neste edital.

11.1.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

11.1.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

11.1.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**11.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, conforme item 8.3 deste edital.

11.2.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da **seguinte documentação**:

11.2.2. **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do seu domicílio, atestando a atual situação da empresa, conforme Instrução Normativa DREI 69/2019, e expedida **no ano em curso**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado a ME'S e EPP'S.

11.2.3. A licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado a ME'S e EPP'S.

11.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

11.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.6. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor unitário e total do item;

12.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

12.1.3. Descrever a **marca** do produto no campo marca;

12.1.4. Descrever no campo "modelo" o modelo do objeto, se houver, caso contrário, repetir a marca;

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**13.1.** No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 11.1 do edital.

13.1.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**descrição detalhada do objeto**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **desclassificando**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**13.2.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **desclassificará**.

13.2.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

**13.3.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira.

**13.4.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

13.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao valor informado na tabela constante no **Anexo I, Termo de Referência**.

13.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**13.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 11 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **valores unitários e totais** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no **chat mensagem** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **para menos** automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**13.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

13.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**13.7.** Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**13.8.** A exclusão de lance é possível **somente durante a fase de lances**, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**13.9.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**13.10.** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**13.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (**vinte e quatro**) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

**13.12.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**13.13.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**13.14.** Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**13.15.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

**13.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**13.17.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**13.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.19.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**13.20.** O disposto no item 13.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**13.21.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto:

13.21.1. Produzidos no País;

13.21.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

13.21.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 13 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

13.21.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**13.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**13.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.24.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

#### **14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** O sistema gerará a proposta reformulada do licitante que ofertou o menor preço, **após o término da habilitação**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados:

**14.2.** PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

**14.3.** PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a **02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso**, expresso em moeda nacional;

**14.4.** **DECLARAÇÃO** no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: **manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas** e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

**14.5.** **RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO**, telefone/e-mail, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

**14.6.** O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

**14.7.** **A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**14.8.** A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo de Proposta Comercial – Anexo II do Edital e observando as exigências contidas nas alíneas do Item 13, sob pena de desclassificação.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 14 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**14.9.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema do licitanele, sob pena de **desclassificação** e neles deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

**14.10.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. Será realizada, também, **consulta do sócio majoritário** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**15.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**15.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**15.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**15.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 15 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**15.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**15.8.** Os licitantes deverão **informar em campo próprio do sistema**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**15.9. DECLARAÇÕES:**

**15.9.1. Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital**, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002.

**15.9.2. Declaração de não utilização de mão de obra infantil** em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao **Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF.**

**15.9.3. Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal n.º 8.538/2015, **esta declaração é dispensável caso a empresa apresente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.**

**15.9.4. As declarações acima devem ser informadas no sistema do LICITANET, marcando as opções existentes na parte inicial.**

**15.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.10.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**15.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

**15.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**15.10.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**15.10.5. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Praça 25 de novembro n.º 133 – Centro Malhador/SE

Página 16 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

15.10.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.10.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

15.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.9. RG e CPF do representante legal da Empresa e Procurador, se for o caso. (Cópia).

#### 15.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

15.11.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

15.11.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.11.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.11.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 17 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

15.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**15.11.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**15.11.8.2.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará **decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.**

#### **15.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

15.12.1. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, **expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação**, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

#### **15.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.13.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.13.2. **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, (art. 5º, inciso I da Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério da Saúde); alterada pela Portaria n.º 3.716/GM, de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde);

15.13.3. **Autorização para venda de medicamentos comuns e psicotrópicos** (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98, Lei 6437/77 e Portaria 344/98).

15.13.4. **Comprovação da Autorização de Funcionamento** da Empresa participante desta licitação (art.5º, inciso II da Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria n.º 3.716/GM, de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde).

15.13.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.13.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 18 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.13.7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente** (Declarações e Habilitação Jurídica - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira), isto, **somando as exigências do item em que venceu** (Habilitação Técnica), e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.13.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.13.9. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

## 16 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.1 Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica Licitanet, **PODERÃO SER SOLICITADOS, caso seja necessário**; os mesmos deverão ser encaminhados em **original** a Prefeitura Municipal de Malhador/SE dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR – SE.**

**NOME DO LICITANTE:** \_\_\_\_\_.

**CONTEÚDO: PROPOSTA E HABILITAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº**

**ATT.: SETOR DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA.**

16.2 – Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

16.3 – Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

16.3.1 – Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Pregoeira e imprimir maior celeridade ao certame.

16.4. – O prazo estabelecido no item 16.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

16.5 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

16.6 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 19 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

atendimento.

16.7 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

16.8 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

16.9 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

## 17 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca e procedência, vinculam a Contratada.

17.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

17.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 18 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 20 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

18.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, analisado a margem de preferência da microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

18.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato da Pregoeira, quando este mantiver sua decisão.

18.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, Sede da Prefeitura/Setor de Licitações.

18.6 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

18.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Pregoeira adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

19.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 21 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

19.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não retirar nota de empenho, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20.3 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da retirada da nota de empenho, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, retirar nota de empenho.

## 21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.2.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## 22 DA NOTA DE EMPENHO

22.1 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a fornecedora será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, retirar nota de empenho. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93;

22.2 O fornecedor no prazo previsto no item 22.1, contados a partir da data de sua convocação, para retirar nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a retirada da nota de empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

22.3 A retirada da nota de empenho, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.3.1 Referido empenho, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

22.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**22.4 Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.**

22.4.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.5 Na assinatura da nota de empenho ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da avença ou da ata de registro de preços.

22.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 23 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar nota de empenho ou a ata de registro de preços.

### **23 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

23.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **24 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

24.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **25 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

25.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **26 DO PAGAMENTO**

26.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **27 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

27.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

27.1.1 **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

27.1.2 **Multa**:

a. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

b. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

c. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

d. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

e. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

27.1.3 **Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 24 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- a. **01 ano:** Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;
- b. **02 anos:** Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- c. **03 anos:** Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- d. **04 anos:** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. **05 anos:** Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

27.2 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

27.3 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

27.4 No caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

## 28 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

28.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

28.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

28.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

28.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 07/2014.

## 29 DA RESCISÃO

29.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

29.2 No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

29.3 O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 25 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

29.3.1 **Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a. O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b. A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato;
- d. Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento de fornecimento do objeto;
- i. Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

29.3.2 **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

29.3.3 **Judicialmente**, nos termos da legislação;

29.3.4 Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

29.3.5 Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

29.3.6 Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

### 30 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

30.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

30.2 Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

### 31 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 26 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

31.1 A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 32 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 Reserva-se a Pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

32.2 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

32.2.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

32.2.2 Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

32.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Malhador/SE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

32.4 É facultado a Pregoeira ou a Autoridade Superior:

32.4.1 Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

32.4.2 Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

32.4.3 Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

32.4.4 As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

32.4.5 As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Pregoeira ou pela autoridade competente, desde que pertinentes

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 27 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

32.4.6 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.4.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

32.4.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

32.4.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.4.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.4.11 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.4.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.4.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.4.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.4.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.4.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE., Sede da Prefeitura/setor de licitações, nos dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 13:00 (treze horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### 33 DOS CASOS OMISSOS

33.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira e/ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

21.06.93. Lei nº. 10.520, de 17.06.2002, Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

**Malhador/SE, 04 de abril de 2022.**

**LUANNA COSTA DOS SANTOS**  
Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE  
Gestora

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.**

**1.1.1. Este pregão é destinado, EXCLUSIVAMENTE para as microempresas e empresas de pequeno porte, com exceção dos itens 95 e 210, os quais serão de ampla concorrência, todos os**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 29 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

casos respaldados nos termos no art. 48, inciso III da lei federal nº 123/2006 e suas alterações e decreto federal 8.538/2015.

**1.1.2.** Se a mesma licitante for vencedora das cotas principais e reservadas, deverá praticar os mesmos preços para ambas, inclusive pelo menor valor entre eles.

**2. DEMONSTRATIVOS DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR MÍNIMO DE INTERVALO ENTRE LANCES.**

2.1. O limite de intervalos entre os lances será de **RS 0,01** (um centavo).

Item	Descrição do Material	Quant	unid	Marca	VL MÉDIO TOTAL	
01	Aciclovir 200 mg	10000	Comprimido			
02	Aciclovir 50 mg	1000	Creme			
03	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	100000	Comprimido			
04	Ácido Acetilsalicílico 500 mg	1000	Comprimido			
05	Ácido Fólico 5 mg	50000	Comprimido			
06	Albendazol 400 mg	4000	Comprimido			
07	Albendazol 40 mg/mL (frasco 10 mL)	1000	Suspensão Oral			
08	Alendronato de Sódio 70 mg	3000	Comprimido			
09	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio 50 mg/12,5 mg/mL	200	Suspensão Oral			
10	Amoxicilina 500 mg + Ácido Clavulânico 125 mg	5000	Comprimido Revestido			
11	Amoxicilina 875 mg + Ácido Clavulânico 125 mg	5000	Comprimido Revestido			
12	Amoxicilina 500 mg	20000	Cápsulas			
13	Amoxicilina 50 mg/mL	1000	Suspensão Oral			
14	Atenolol 100 mg	12000	Comprimido			
15	Atenolol 50 mg	40000	Comprimido			
16	Atovastatina 10 mg	5000	Comprimido			
17	Atovastatina 20 mg	5000	Comprimido			
18	Azitromicina 500 mg	5000	Comprimido			
19	Azitromicina 40mg/mL	200	Suspensão Oral			
20	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI (ampola)	1500	Suspensão Injetável			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 30 de 57

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

21	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI (ampola)	400	Suspensão Injetável			
22	Benzoimentronidazol 40 mg/mL	500	Suspensão Oral			
23	Besilato de Anlodipino 10 mg	50000	Comprimido			
24	Besilato de Anlodipino 5 mg	50000	Comprimido			
25	Bissulfato de Clopidogrel 75 mg	5000	Comprimido			
26	Brometo de Ipratropio 0,25 mg/mL	1000	Solução p/ Inalação			
27	Bromidrato de Fenoterol 100 mcg	800	Solução Gotas			
28	Budesonida 200 mcg	500	Cápsula Inalante			
29	Budesonida 32 mcg	600	Aerosol Nasal			
30	Budesonida 400 mcg	300	Cápsula Inalante			
31	Budesonida 50 mcg	400	Aerosol Nasal			
32	Budesonida 64 mcg	400	Aerosol Nasal			
33	Captopril 25 mg	100000	Comprimido			
34	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 500 mh + 200 UI	2000	Comprimido			
35	Carbonato de Cálcio 1250 mg (equivalente 500 mg de cálcio)	5000	Comprimido			
36	Carvedilol 12,5 mg	6000	Comprimido			
37	Carvedilol 25 mg	6000	Comprimido			
38	Carvedilol 3,125 mg	6000	Comprimido			
39	Carvedilol 6,25 mg	6000	Comprimido			
40	Cefalexina 250 mg / 5 mL (frasco com 60 mL)	1000	Suspensão Oral			
41	Cefalexina Sódica 500 mg	20000	Cápsula			
42	Ceftriaxona Sódica 1 g	100	Solução Oral			
43	Cloridrato de Propanolol 40 mg	15000	Comprimido			
44	Cloreto de Sódio 0,9%	300	Solução Nasal			
45	Cloridrato de Amiodarona 200 mg	1000	Comprimido			
46	Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg	15000	Comprimido			
47	Cloridrato de Metformina 500 mg	100000	Comprimido			
48	Cloridrato de Metformina 850 mg	300000	Comprimido			
49	Cloridrato de Metoclopramida 10 mg	8000	Comprimido			
50	Cloridrato de Metoclopramida 4 mg / mL (ampola)	500	Solução Oral			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 31 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

51	Cloridrato de Metoclopramida 5 mg / mL	500	Solução Oral			
52	Cloridrato de Prometazina 25 mg	40000	Comprimido			
53	Cloridrato de Prometazina 25 mg/mL (ampola)	400	Solução Injetável			
54	Dexametasona a 0,1% (bisnaga)	1500	Creme			
55	Digoxina 0,25 mg	10000	Comprimido			
56	Dipirona Sódica 50 mg/mL	2000	Solução Oral			
57	Dipirona Sódica 500 mg	120000	Comprimido			
58	Dipirona Sódica 500 mg/mL (ampola com 2 mL)	600	Solução Injetável			
59	Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol 50 mg + 5 mg	10	Solução Injetável			
60	Estolato de Eritromicina 50 mg/mL	100	Suspensão Oral			
61	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,03 mg + 015 mg	10	Comprimido			
62	Finasterida 5 mg	500	Comprimido			
63	Fluconazol 150 mg	2000	Comprimido			
64	Formoterol + Budesonida 6 mcg + 200 mcg	3	Comprimido Inalante			
65	Formoterol + Budesonida 6 mcg + 200 mcg	3	Cápsula Inalante			
66	Formoterol + Budesonida 12 mcg + 400 mcg	3	Comprimido Inalante			
67	Formoterol + Budesonida 12 mcg + 400 mcg	3	Cápsula Inalante			
68	Formoterol + Budesonida 6 mcg	3	Pó Inalatório			
69	Furosemida 40 mg	25000	Comprimido			
70	Furosemida 10 mg/mL (ampola)	300	Solução Injetável			
71	Glibenclamida 5 mg	180000	Comprimido			
72	Hidroclorotiazida 25 mg	200000	Comprimido			
73	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg/mL	800	Suspensão Oral			
74	Ibuprofeno 200 mg	5000	Comprimido			
75	Ibuprofeno 300 mg	20000	Comprimido			
76	Ibuprofeno 600 mg	50000	Comprimido			
77	Ibuprofeno 50 mg/mL	1500	Suspensão Oral			
78	Ibuprofeno 100 mg/mL	1500	Suspensão Oral			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 32 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

79	Insulina Humana NPH U-100 (frasco ampola de 10 mL)	20	Solução Injetável		
80	Insulina Humana Regular (frasco ampola 10 mL)	20	Solução Injetável		
81	Itraconazol 100 mg	1000	Comprimido		
82	Ivermectina 6 mg	2000	Comprimido		
83	Lactulose 667 mg/mL	800	Xarope		
84	Levodopa + Carbidopa 250 mg + 25 mg	100	Comprimido		
85	Levodopa + Carbidopa 50 mg + 200 mg	100	Comprimido		
86	Levofloxacin 500 mg	1000	Comprimido		
87	Levotiroxina 100 mcg	3000	Comprimido		
88	Levotiroxina 25 mcg	4000	Comprimido		
89	Levotiroxina 50 mcg	4000	Comprimido		
90	Lidocaína 2%	600	Geléia		
91	Lidocaína, Cloridrato 1% sem vaso constritor (ampola)	200	Solução Injetável		
92	Lidocaína, Cloridrato 2% sem vaso constritor (ampola)	200	Solução Injetável		
93	Loratadina 10 mg	15000	Comprimido		
94	Loratadina 1 mg/mL	2000	Solução Oral		
95	Losartana Potássica 50 mg - ampla concorrência	262500	Comprimido		
96	Maleato de Dexclorfeniramina 2 mg	10000	Comprimido		
97	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4 mg/mL	2000	Xarope		
98	Maleato de Enalapril 5 mg	10000	Comprimido		
99	Maleato de Enalapril 10 mg	40000	Comprimido		
100	Maleato de Enalapril 20mg	40000	Comprimido		
101	Metildopa 250 mg	15000	Comprimido		
102	Metildopa 500 mg	20000	Comprimido		
103	Metronidazol 250 mg	4000	Comprimido		
104	Metronidazol 400 mg	3000	Comprimido		
105	Metronidazol 10% (com aplicador e bisnaga)	500	Creme Vaginal		
106	Mononitrato de Isossorbida 20 mg	500	Comprimido		
107	Mononitrato de Isossorbida 40 mg	500	Comprimido		
108	Nistatina 100.000 UI/mL	300	Suspensão Oral		
109	Nitrato de Miconazol 2%	1500	Creme Vaginal		
110	Nitrato de Miconazol Dermatológico	400	Creme Dermatológico		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 33 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

111	Nitrato de Miconazol	100	Loção Cremosa			
112	Nitrofurantoina 100 mg	100	Cápsula			
113	Óleo Mineral Puro 100 mL	500	Óleo (uso oral)			
114	Omeprazol 20 mg	60000	Comprimido			
115	Omeprazol 40 mg	20000	Comprimido			
116	Paracetamol 200 mg/mL	2500	Solução Oral			
117	Paracetamol 500 mg	70000	Comprimido			
118	Paracetamol 750 mg	40000	Comprimido			
119	Permanganato de Potássio 100 mg	1000	Comprimido			
120	Permetrina 1%	500	Loção			
121	Permetrina 5%	500	Loção			
122	Prednisona 20 mg	30000	Comprimido			
123	Prednisona 5 mg	15000	Comprimido			
124	Sais em pó para reidratação oral	2000	Solução Oral			
125	Salbutamol 2,4 mg/5 mL	500	Xarope			
126	Salbutamol Spray 100 mcg/dose	600	Aerossol Dosimetrado			
127	Sinvastatina 10 mg	20000	Comprimido			
128	Sinvastatina 20 mg	120000	Comprimido			
129	Sinvastatina 40 mg	60000	Comprimido			
130	Succinato Sódico de Hidrocortisona 100 mg	200	Solução Injetável			
131	Succinato Sódico de Hidrocortisona 500 mg	200	Solução Injetável			
132	Sulfadiazina de Prata 1%	1500	Creme Tópico			
133	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetropina 80 mg	15000	Comprimido			
134	Sulfametoxazol 40 mg + Trimetropina 8 mg / 5 mL	800	Suspensão Oral			
135	Sulfato Ferroso 40 mg	80000	Comprimido			
136	Sulfato Ferroso 4 mg	500	Xarope			
137	Acebrofilina 10 mg/mL (Adulto)	800	Xarope			
138	Ácido Trenexâmico 250 mg / 5 mL (ampola)	200	Solução Injetável			
139	Ácido Trenexâmico 250 mg / 5 mL	1000	Comprimido			
140	Ambroxol 30 mg / 5 mL (Adulto)	1000	Xarope			
141	Ambroxol 15 mg / 5 mL (Infantil)	1000	Xarope			
142	Aminofilina 100 mg	1000	Comprimido			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 34 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

143	Aminofilina 24 mg/mL (ampola)	300	Solução Injetável		
144	Benzoato de Benzila 25%	500	Emulsão Tópica		
145	Benzopirona 15 mg + Toxerrutina 50 mg	500	Comprimido		
146	Bromexina 100 mL (Infantil)	500	Xarope		
147	Butil Escopolamina + Dipirona comprimido 10 mg + 250 mg	40000	Comprimido		
148	Butil Escopolamina + Dipirona gotas 20 mL	1500	Gotas		
149	Butil Escopolamina + Paracetamol 10 mg + 500 mg	1000	Comprimido		
150	Butil Escopolamina 10 mg	500	Gotas		
151	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona (ampola)	700	Solução Injetável		
152	Cetoconazol 200 mg	5000	Comprimido		
153	Cetoprofeno 50 mg/mL (ampola)	1500	Solução Injetável		
154	Cimetidina 200 mg	1000	Comprimido		
155	Cinarizina 75 mg	1000	Comprimido		
156	Colagenase + Cloranfenicol 0,6 U/G + 0,01 G/G	1000	Creme Dermatológico		
157	Colagenase Pura 1,2 U/G	300	Creme Dermatológico		
158	Complexo B 2 mL (ampola)	500	Solução Injetável		
159	Dexametasona 2 mg/MI (ampola)	500	Solução Injetável		
160	Diclofenaco Sódico 50 mg	3000	Comprimido		
161	Diclofenaco Sódico 75 mg (ampola)	300	Solução Injetável		
162	Simeticona 40 mg	10000	Comprimido		
163	Simeticona 75 mg/mL	5000	Gotas		
164	Dipropionato de Beclometasona Spray 250 mcg/dose	80	Solução Inalatória		
165	Glicazida 30 mg (comprimido de liberação prolongada)	10000	Comprimido		
166	Maleato de Indacaterol 150 mcg	500	Cápsula para Inalação		
167	Mebendazol 100 mg	2000	Comprimido		
168	Mebendazol 20 mg/mL	500	Suspensão Oral		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 35 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

169	Mononitrato de Isossorbida 0,5 mg	100	Comprimido Sublingual			
170	Neomicina + Bacitracina 5mg/g + 250 UI/g	700	Pomada			
171	Nifedipino 20 mg	10000	Comprimido			
172	Nimesulida 100 mg	50000	Comprimido			
173	Nistatina 100.000 UI	1000	Creme Vaginal			
174	Omeprazol 40 mg com diluente (ampola)	100	Suspensão Injetável			
175	Polivitamínico 200 mg	25000	Comprimido			
176	Polivitamínico 100 mL	500	Suspensão Oral			
177	Secnidazol 1000 mg	6000	Comprimido			
178	Secnidazol 30 mg/mL	300	Suspensão Oral			
179	Succinato de Prednisolona 3 mg/mL	800	Solução Oral			
180	Tiabendazol 50 mg	100	Creme Tópico			
181	Vitamina C 100 mg/mL (ampola)	500	Solução Injetável			
182	Cloridrato de Lidocaína 1% c/vaso	100	Solução Injetável			
183	Cloridrato de Lidocaína 2% c/vaso	100	Solução Injetável			
184	Cetoprofeno 100 mg	5000	Comprimido			
185	Cetoprofeno 25 mg/g	500	Gel Pomada			
186	Cetoconazol 20mg/g	5000	Creme			
187	Carbamazepina 200 mg CONTROLADO	50000	Comprimido			
188	Carbamazepina 20 mg/ML CONTROLADO	500	Solução Oral			
189	Carbamazepina 400 mg CONTROLADO	10000	Comprimido			
190	Carbonato de Lítio 300 mg CONTROLADO	20000	Comprimido			
191	Clonazepam 2,5 mg/ML CONTROLADO	2000	Solução Oral			
192	Cloridrato de Amitriptilina 25 mg CONTROLADO	150000	Comprimido			
193	Cloridrato de Amitriptilina 75 mg CONTROLADO	3000	Comprimido			
194	Cloridrato de Biperideno 2 mg CONTROLADO	15000	Comprimido			
195	Cloridrato de Clorpromazina 100 mg CONTROLADO	10000	Comprimido			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 36 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

196	Cloridrato de Clorpromazina 25 mg CONTROLADO	10000	Comprimido			
197	Cloridrato de Clorpromazina 40 mg/MI CONTROLADO	200	Solução Oral			
198	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg CONTROLADO	100000	Comprimido			
199	Diazepam 5 mg CONTROLADO	10000	Comprimido			
200	Diazepam 10 mg CONTROLADO	20000	Comprimido			
201	Diazepam 5 mg/mL (ampola) CONTROLADO	300	Solução Injetável			
202	Fenitoina Sódica 100 mg CONTROLADO	20000	Comprimido			
203	Fenobarbital 100 mg CONTROLADO	50000	Comprimido			
204	Fenobarbital 100 mg/mL (ampola) CONTROLADO	300	Solução Injetável			
205	Fenobarbital 40 mg/MI CONTROLADO	500	Solução Oral			
206	Haloperidol 1 mg CONTROLADO	20000	Comprimido			
207	Haloperidol 2 mg CONTROLADO	500	Solução Oral			
208	Haloperidol 5 mg CONTROLADO	20000	Comprimido			
209	Haloperidol 5 mg/mL (ampola) CONTROLADO	300	Solução Injetável			
210	Risperidona 1 mg/MI CONTROLADO - Ampla concorrência.	750	Solução Oral			
211	Risperidona 1 mg CONTROLADO	30000	Comprimido			
212	Risperidona 2 mg CONTROLADO	30000	Comprimido			
213	Risperidona 3 mg CONTROLADO	20000	Comprimido			
214	Valproato de Sódio 288 mg (Equivalente a 250 mg de ácido valproico) CONTROLADO	20000	Comprimido			
215	Valproato de Sódio 57,624 mg/mL (Equivalente a 50 mg de ácido valproico/mL) CONTROLADO	400	Solução Oral			
216	Valproato de Sódio 576 mg (Equivalente a 500 mg de ácido valproico) CONTROLADO	20000	Comprimido			
217	Bromazepam 3 mg CONTROLADO	20000	Comprimido			
218	Bromazepam 6 mg CONTROLADO	5000	Comprimido			
219	Clonazepam 2 mg CONTROLADO	80000	Comprimido			
220	Maleato de Levomepromazina 100 mg CONTROLADO	15000	Comprimido			
221	Maleato de Levomepromazina 25 mg CONTROLADO	10000	Comprimido			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 37 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

222	Levomepromazina 4% 10 mg/Ml CONTROLADO	100	Solução Oral			
223	Oxcarbamazepina 60 mg/Ml CONTROLADO	200	Suspensão Oral			
224	Sertralina 50 mg CONTROLADO	130000	Comprimido			
225	Hemitartarato de Zolpidem 10 mg CONTROLADO	5000	Comprimido			
226	Alprazolam 1,0 mg CONTROLADO	5000	Comprimido			
227	Decanato de Haloperidol 50 mg/mL (ampola) CONTROLADO	300	Solução Injetável			
228	Losartana Potássica 50 mg - 25% do item 95.	87500	Comprimido			
229	Risperidona 1 mg/Ml CONTROLADO - 25% do item 210.	250	Solução Oral			

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e, conseqüentemente não prorrogável na forma do art. 15, § 3º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Os medicamentos a serem adquiridos nesta licitação serão utilizados para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Diariamente os médicos prescrevem medicamentos para tratamento de pacientes em regime de internação ou para utilização em procedimentos como, hemodiálise, hipertensão, consultas e outros problemas de saúde clínica.

3.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I, II e IV, do Decreto Federal nº 7.892/2013, nos termos que se segue:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.3. Do quantitativo demandado:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 38 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.3.1. O Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE não estará obrigada a adquirir os quantitativos totais dispostos neste Termo de Referência, devendo realizar a aquisição de acordo com a necessidade.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS**

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

#### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcela, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 39 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 40 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 41 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Revisão dos preços: Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 42 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

12.1.2. **Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado** por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as Fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.1.2.1. Será respeitada a ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.1.2.2. As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.1.2.3. **Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado** e as Fornecedoras não puderem cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

12.1.2.3.1. Liberar a Fornecedoradora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.1.2.3.2. Convocar as demais fornecedoras, para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.1.2.4. Não havendo êxito na negociação, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução:

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**13.2.2.** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

**13.2.3.** Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

**13.2.4.** Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

**13.2.5.** Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

**13.2.6.** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

**13.2.7.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.2.8.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.2.9.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.9.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

**13.2.10.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1 a 13.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**13.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 44 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

#### **14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**14.1.** O custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, para os

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 45 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

## 16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

16.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

16.1.2. Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

16.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

16.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

16.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 46 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

16.8. Os licitantes deverão informar em campo próprio do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **16.9. DECLARAÇÕES:**

16.9.1. Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002.

16.9.2. Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF.

16.9.3. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, esta declaração é dispensável caso a empresa apresente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

16.9.4. As declarações acima devem ser informadas no sistema do LICITANET, marcando as opções existentes na parte inicial.

#### **16.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

16.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

16.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 47 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de 1971;

16.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

16.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.10.9. RG e CPF do representante legal da Empresa e Procurador, se for o caso. (Cópia).

#### **16.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

16.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.11.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

16.11.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.11.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 48 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

16.11.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

16.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

#### 16.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

16.12.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

#### 16.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.13.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.13.2. **Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, (art. 5º, inciso I da Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério da Saúde); alterada pela Portaria n.º 3.716/GM, de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde);

16.13.3. **Autorização para venda de medicamentos comuns e psicotrópicos** (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98, Lei 6437/77 e Portaria 344/98).

16.13.4. **Comprovação da Autorização de Funcionamento** da Empresa participante desta licitação (art.5º, inciso II da Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria n.º 3.716/GM, de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde).

16.13.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.13.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.13.7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente** (Declarações e Habilitação Jurídica - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira), isto,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 49 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**somando as exigências do item em que venceu** (Habilitação Técnica), e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.13.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.13.9. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022**

**Modelo de Proposta Comercial (encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)**

**Razão Social: CNPJ: Endereço: Fone/Fax: E-mail: Banco: Agência: Local/Data: Conta Corrente Nº:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01						
02						

**\*\* Conforme especificações constantes no Termo de Referência\*\*.**

**Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado de 60 (sessenta) dias corridos.**

**Declaro que os produtos a serem entregues atenderão aos requisitos de qualidade exigidos no Edital e seus anexos.**

**Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento do produtos objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.**

**Nome do Representante Legal, Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de.**

**Proponente**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 51 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X**

**Minuta Ata de Registro de Preços**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXX/SE, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por a Srª. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX – SSP/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº (Nº),

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos os Decretos Municipais nº XXXX/XXXX e XXXX/XXXX e conforme o **Pregão Eletrônico nº XXX/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

**1. OBJETO**

**1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.**

**EMPRESA REGISTRADA: XXXXXXXXXXXXXXXX**

**ITEM (ENS):XXXXXXXXXX**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01						
02						

**2 - DO PRAZO:**

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

**3 – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Preços.

#### 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 53 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 54 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 55 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 00X/2022**, e a proposta da empresa:....., classificada em 1º lugar, empresa: .....

**11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, ..... de ..... de .....

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_